



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 26 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.004/18

Data: 26 / 06 / 2018

Protocolista: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 064/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pela presente, tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 178 e 179, §3º, **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 33/2018, enviado através da mensagem de nº 062/2018, bem como encaminhar documentos solicitados por essa Douta Câmara de Leis.

A Emenda Modificativa se refere a modificação do teor dos seguintes artigos:

Inserção do art. 18 com o seguinte texto : “Fica inserido no PPA 2018-2021 e LDO 2018, o presente Projeto de Lei Complementar. 0001

O último artigo do Projeto de Lei passará a vigorá como art. 19.

Documentos encaminhados:

- Novo demonstrativo de impacto relativo a renúncia de receita com a inserção do quadro V- estimativa de arrecadação de dívida ativa, multas e juros de dívida ativa e alteração da conclusão em que o município faz constar na forma do art. 14 da lei de Responsabilidade Fiscal, a forma como compensará a renúncia realizada através do presente Projeto de Lei
- Declaração de Adequação orçamentário financeiro assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Respeitosamente.

[Assinatura]  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- O Art. 18 do Projeto de Lei nº 33/2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18** – Fica inserido no PPA 2018-2021 e LDO 2018 o presente projeto de Lei Complementar .

**Art. 19** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1845/2015 com a nova redação dada pela lei municipal 1927/2017.

**Art. 2º** - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Marataízes/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
**ROBERTINO BAPTISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITA  
PROGRAMA DE MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17136/2018**



**ANEXO I**

RENUNCIA DE RECEITAS – Art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

**I - INFORMAÇÕES BÁSICAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

1- DIVIDA ATIVA REGISTRADA - SALDO 2017	R\$ 1.094.424.494,53
a) Principal – Correção Monetária	R\$ 769.079.652,61
b) Multas e Juros de Mora	R\$ 325.344.841,92

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

**II – PROPOSTA DO PROJETO DE LEI**

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não sendo objeto de qualquer tipo de redução.

**III-HISTÓRICO DE ARRECADAÇÃO**

**0003**

Por amostragem, utilizamos os registros cadastrais dos últimos cinco anos, da arrecadação da receita tributária – lançamento e recolhimento – de alguns tributos em que destacamos: Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), I.T.B.I, Taxa de Localização, Fiscalização, e Funcionamento, Taxas de Publicidade e Taxas Diversas, que demonstra um comportando ao longo do tempo com valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito.

Nesses cinco anos demonstrados o total dos tributos lançados monta em R\$ 31.931.815,32, no entanto no mesmo período o total arrecadado foi de R\$ 18.695.952,35 representando em torno de 58,55% dos tributos lançados. Nessas condições, representa dizer que próximo a 41,45% das inscrições geradoras de crédito tributário dos tributos municipais passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa. Por outro lado, não menos preocupante, tem-se que dos 41,45% do montante inscrito em dívida ativa cerca de 2% consegue ser recuperado, quer por ações administrativas, quer sejam por ações judiciais e/ou extrajudiciais. Dessa maneira, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores exorbitantes tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário e econômico pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ, o que até o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



exercício de 2017 inviabilizava até o êxito na cobrança judicial, problema esgotado para o atual exercício considerando que a Secretaria Municipal de Finanças aderiu ao Sistema SERPRO – Serviço de Processamento de Dados (que permite acesso a dados relevantes do contribuinte: cpf/cnpj, filiação...).

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS**

**IPU**

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	3.737.805,72	1.857.625,46
2014	3.972.234,78	2.001.896,91
2015	4.235.762,41	2.219.509,23
2016	4.660.859,98	2.345.147,33
2017	5.123.096,06	2.537.097,62
<b>TOTAL</b>	<b>21.729.758,95</b>	<b>10.961.276,55</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

**ISS FIXO**

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	46.736,09	19.052,00
2014	51.546,41	22.172,67
2015	49.796,88	17.794,16
2016	53.206,53	25.505,91
2017	0004 56.348,41	28.717,90
<b>TOTAL</b>	<b>257.634,32</b>	<b>113.242,64</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

**ITBI, TAXAS (Diversas e Serviço Público, Autos de Infração)**

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	776.100,39	776.100,39
2014	1.268.942,43	1.268.942,43
2015	2.194.141,46	2.194.141,46
2016	893.227,33	893.227,33
2017	1.200.237,22	1.200.237,22
<b>TOTAL</b>	<b>6.332.648,83</b>	<b>6.332.648,83</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

**TAXAS (Localização, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade)**

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	643.226,43	213.942,23
2014	699.729,90	241.081,83
2015	737.262,17	268.018,80
2016	769.943,45	267.617,04
2017	761.611,27	298.124,43
<b>TOTAL</b>	<b>3.611.773,22</b>	<b>1.288.784,33</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**

FOLHA DE  
Nº 06  
*[Signature]*

**DÍVIDA ATIVA (incluindo multas e juros) - HISTÓRICO**

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO	VALOR BALANÇO
2012	-	-	449.587.933,34
2013	23.459.603,70	1.875.318,07	473.047.537,04
2014	66.915.787,14	2.850.498,07	539.963.324,18
2015	41.405.568,94	2.733.603,46	581.368.893,12
2016	330.954.131,79	2.142.499,75	912.323.024,91
2017	182.101.469,62	3.156.324,78	1.094.424.494,53
<b>TOTAL (5 aa)</b>	<b>644.836.561,19</b>	<b>12.758.244,13</b>	<b>1,98%</b>

\*Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete da Receita

**IV - CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITAS:**

Com base os montantes constantes do item I, abaixo apresentamos o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor percentual de desconto proposto no PL:

**IV.1- RENUNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:**

Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas no presente projeto de lei.

**IV.2- RENUNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS E A VENCER:**

- a) Considerando-se a adesão ao parcelamento de **0005** 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, **100%**, teríamos:

<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a) .....	R\$ 769.079.652,61
0% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 0%).....	R\$ 0,00
Total a arrecadar.....	R\$ 769.079.652,61
 Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b) .....	 R\$ 325.344.841,92
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 100% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 325.344.841,92
(1b) - (1b * 0%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Desta forma, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 769.079.652,61 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 70,27% do crédito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, portanto, valor inferior a 30% dos créditos.	

*[Signature]*

*[Signature]*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**



- f) Quanto os demais casos, para adesão ao parcelamento teríamos que quanto maior for a adesão pelo pagamento em parcelas feita pelo contribuinte, menor será a redução de multas e juros, sendo menor também a renúncia do crédito tributário, eis que o principal da dívida acrescido da correção monetária é irredutível. Dessa forma, toda e qualquer projeção tendo por base a adesão num intervalo de 1 a 100% de contribuintes correspondentes a um intervalo de 1 a 36 parcelas resultará em maior preservação do crédito, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro em montantes menores.

**V- ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA:**

EXERCÍCIO	ESTIMATIVA A RECEBER SEM O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - LDO (R\$)	PREVISÃO A RECEBER COM O PROJETO DE LEI REEIS III (R\$)
2018	2.777.456,61	3.029.927,41
2019	2.815.260,05	3.030.064,39
2020	2.856.260,05	3.036.401,52
<b>TOTAL</b>	<b>8.448.976,71</b>	<b>9.096.393,32</b>

\*Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, Setor de Dívida Ativa e Tributário

**VI- Conclusão**

A proposta de concessão de benefício, no caso a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, ou seja, a receita acessória, na forma demonstrada no item IV.2, letra "a" a letra "f", não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação de despesa orçamentaria respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada. Os montantes apresentados nas letras do item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se em indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento, lembrando que mais de 90% dos valores inscritos se constituem em título "podre", ou seja, há probabilidade de não haver retorno financeiro é de 90%.

Com o entendimento perante a demonstração nos quadros ilustrativos de que a dívida ativa é muito alta em Maratáizes, embora a Secretaria de Finanças tenha desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobranças por todos os mecanismos quer sejam judiciais, extra judiciais e administrativos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para quitar seus débitos, tendo melhora nesse quadro de arrecadação quando dos exercicios em que foram



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**



implementados os Programas de Recuperação Fiscal com intuito aumentar a receita, como demonstra o quadro do item V.

Conforma consta no processo Administrativo 17136/2018, a Diretoria Tributária, responsável pela arrecadação e execução de débitos da Dívida Ativa, informa que a compensação da "renúncia" de receita com a presente proposta de Lei de Recuperação Fiscal, no exercício de 2018 já foi compensada com o lançamento de novas unidades imobiliárias no lançamento do IPTU que representa um valor maior que R\$ 1.000.000,00 e que nos exercícios de 2019 e 2020 haverá acréscimo de receita em razão da aprovação do Novo Código Tributário Municipal, bem como com a Nova Planta Genérica de Valores que já está sendo constituída de acordo com o valor praticado pelo mercado imobiliário do município.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com sua memória de cálculo, que é o que foi designado a esta Contabilidade. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Marataízes(ES), 25 de junho de 2018.

**Giovana Fabre da Silva**  
CONTADORA  
CRC/ES - 012225 / 0-3

0007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes, 26 de junho de 2018

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que, a anistia de até 100% (cem por cento) dos valores relativos à multa de inscrição e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 033/2018 possui adequação orçamentário-financeiro, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual, plenamente compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e resultados fiscais, considerando os valores previstos na arrecadação com o referido Projeto de Lei Complementar, compensará o impacto demonstrado no Anexo I.

0008

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal



Gouveano

FOLHA DE  
Nº 12

09.05.18  
Hilsons



REQUERIMENTO  
Nº 017136/2018  
SEC MUN DE FINANÇAS  
MEMO Nº 115/18

09/05/2018  
15:03:26

Chave de acesso consulta WFB  
225143275572018

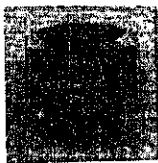
Prefeitura Municipal

# Maratão Zés

Avançar o Sempre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



13

Marataízes, 09 de maio de 2018

**MEMO/PMM/SEFIN/115/2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Anistia – REFIS III

Para: **Sr. Robertino Batista da Silva**

DD. Excelentíssimo Prefeito



REQUERIMENTO  
Nº 017136/2018  
SEC MUN DE FINANÇAS  
MEMO Nº 115/18

09/05/2018  
15:03:26

Chave de acesso consulta WEB  
225143275572018

Senhor Prefeito,

**Considerando que** a arrecadação municipal tem importante função dentro da Administração Pública;

**Considerando que** consta inscrito no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa Municipal, alto valor a receber e que, em muitos casos, o incentivo através da aplicação de descontos sobre multa de inscrição e juros de mora incidentes sobre o valor da dívida é a única oportunidade de regularização do contribuinte junto a Finanças Municipais.

0010

**Considerando que** conforme anunciado pela Secretaria Estadual da Fazenda de nosso Estado, o índice de repasse de ICMS ao Município de Marataízes, sofreu expressiva redução, vindo a prejudicar sobremaneira o montante que ingressa mensalmente aos cofres municipais.

**Considerando que** resta demonstrado no Anexo I parte integrante deste documento, que não haverá perdas ou afetará as metas e resultados fiscais.

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação, minuta de projeto de lei, instituindo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS III, junto a todo material necessário ao envio à Douta Câmara de Leis.

Na oportunidade informamos que trata-se de minuta, podendo o texto ser modificado no que couber de acordo como interesse desta Administração.

Atenciosamente,

**ELIZEU MACHADO ESTEVÃO**  
Secretário Municipal de Finanças

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARATAÍZES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Marataízes, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS III, destinado a:

I. promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscrito em Dívida Ativa.

0011

II. favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º. O REFIS III será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIM, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º. A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado, quitar seu débito com o Município, podendo ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º. O prazo de adesão previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência.

Art. 2º. Para ingressar ao Programa REFIS III, o sujeito passivo ou interessado autorizado, deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, Setor de Dívida Ativa, munido dos seguintes documentos:

I. Para pagamento de débitos oriundos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas a ele relativas:

a) Termo de Confissão de Dívida, assinado pelo titular do imóvel com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;

b) cópia de RG e CPF do titular da dívida;

c) cópia de comprovante de endereço do titular da dívida;

d) cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel, quando a

dívida figurar em nome de dono antigo, sendo obrigatória a apresentação de cadeia sucessória completa para os fatos geradores ocorridos pela posse.

e) cópia de procuração lavrada em cartório, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

f) comprovante de postagem das cópias via correios, para negociações via e-mail.

II. Para pagamento de débitos oriundos de ISSQN, Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento, Auto de Infração, Multa por Infração e demais tributos relacionados a empresas:

a) Termo de Confissão de Dívida assinado pelo sócio-administrador da empresa com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;

b) cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;

c) cópia de RG e CPF do sócio-administrador;

d) cópia de comprovante de endereço do sócio-administrador;

e) cópia do C.N.J.P da empresa;

f) cópia de procuração lavrada em cartório, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

g) comprovante de postagem das cópias de documentos no correios.

§ 1º. Nos casos em que o titular do débito de IPTU for pessoa falecida, deverá a relação de documentos ser acrescida de:

a) certidão de óbito;

b) certidão de casamento, caso haja;

c) sentença de nomeação judicial do inventariante ou na sua falta,

d) declaração constante do anexo III, assinada pelo(a) cônjuge/companheiro e/ou herdeiro que estiver na posse e administração do bem, ou na falta destes, qualquer outro herdeiro natural ascendente ou descendente, se responsabilizando pelo fiel cumprimento do parcelamento efetuado, com firma reconhecida, bem como cópia de seu RG e CPF.

§ 2º. Para efeito de pagamento de débitos, nos termos desta Lei, nos casos relacionados na alínea "d", do inciso I, deste artigo, fica autorizada a substituição da cadeia sucessória, pelas declarações constantes dos anexos IV e V.

Art. 3º. Fica autorizada a negociação da Dívida Ativa do contribuinte por meio digital.

05  
2

§ 1º. Nos casos descritos no caput deste artigo, o contribuinte deverá formalizar seu pedido através do e-mail: sefin\_dativa@marataizes.es.gov.br, onde expressará sua vontade de ingresso ao programa, bem como a forma de pagamento desejada.

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa responsável por enviar ao contribuinte, em resposta ao e-mail recebido, Termo de Adesão e Termo de Parcelamento na forma solicitada.

§ 3º. Após assinado pelo contribuinte, o Termo de Adesão e o Termo de Parcelamento com firma devidamente reconhecida, acompanhado dos documentos listados no artigo 3º da presente lei, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Marataizes através do Correios. Simultaneamente, deverá ser encaminhado por e-mail, imagens em PDF, de todos os documentos, inclusive do Termo de Adesão e Termo de Parcelamento assinado e devidamente reconhecido, bem como o comprovante de postagem dos originais, para que o Setor de Dívida Ativa dê prosseguimento ao pedido.

Art. 4º. Aos optantes do REFIS III, cujo débito não esteja protestado extrajudicialmente, será concedida redução de multa de inscrição e dos juros de mora, da seguinte forma e prazos:

I. Da data da sua publicação até 31/10/2018 – 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora, para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única ou em 02 (duas) vezes, sendo 70% (setenta por cento) do valor na primeira parcela;

II. Do dia 01/11/2018 a 31/12/2018 – 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única ou em 02 (duas) vezes sendo 70% (setenta por cento) do valor na primeira parcela;

Art. 5º. Os contribuintes enquadrados no caput do artigo anterior, que não optarem pela forma de pagamento dos seus incisos I e II, ainda poderão optar:

I. Parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

II. Parcelamento do débito em até 24 (vinte quatro) vezes terá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

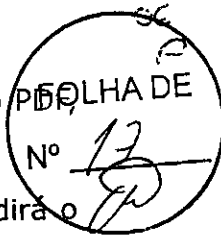
III - Parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) vezes terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

§ 1º - O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis subsequentes à data do acordo quando formalizado presencialmente e, em até 10 dias úteis subsequentes a data do recebimento do e-mail

0013  
Nº 16  
P

6

de formalização do acordo, caracterizado pelo envio dos documentos em arquivo PDF, quando a negociação se der por meio digital



§ 2º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, respeitado o limite máximo de inadimplência de 02 (duas) parcelas.

§ 3º. Estando a(s) inscrição(es) fiscal (is) negociada(s) em execução judicial, somente será permitido o parcelamento se incluídos todos os exercícios em débito, inclusive os ainda não executados, devendo ser gerado parcelamentos distintos para cada situação.

Art. 6º Aos optantes do REFIS III, cujo débito esteja protestado extrajudicialmente, será concedida redução de multa de inscrição e dos juros de mora, da seguinte forma e prazos:

I. Da data da sua publicação até 31/10/2018 - 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora, para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única.

II. Do dia 01/11/2018 a 31/12/2018 - 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em ~~cota única~~ **0014**.

Art. 7º. - O parcelamento dos débitos sob protesto extrajudicial continuarão sendo realizados de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas na Lei Municipal 1845/2015 e farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) de multa de inscrição e juros de mora durante a vigência desta Lei.

§ 2º- A opção pelo REFIS III não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento dos emolumentos do cartório;

Art. 8º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º - A adesão ao REFIS III, sujeita o contribuinte a:

I - Confissão extrajudicial irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa instituído por essa Lei;

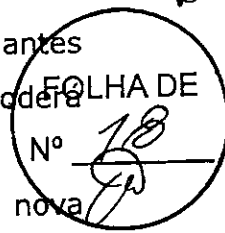
III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Reconhecimento da procedência da ação por parte do sujeito passivo, caso o crédito tributário constitua objeto de processo judicial;

V - Reconhecimento do crédito tributário e renúncia a impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado seja na forma, judicial ou extrajudicial.

07  
0

§ 1º - O contribuinte ou responsável que efetuou parcelamento do débito, antes do vigor desta Lei, independentemente de estar adimplente ou inadimplente, poderá aderir ao REFIS III.



§ 2º - Sendo o parcelamento anterior contraído em regime de REFIS, a nova negociação somente será autorizada com a quantidade máxima de parcelas imediatamente inferior à contraída no último parcelamento.

Art. 10º. A exclusão do contribuinte ao Programa, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;

II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Prestação de informação falsa;

§ 1º. O contribuinte que for excluído do REFIS III por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, caso esta Lei ainda esteja em vigor, na forma de pagamento em parcela única;

§ 2º. A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos.

0015

Art. 11. Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, quando inadimplidos, de acordo com a legislação municipal em vigor bem como ao prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 12. Em caso de débito(s) executado(s), o Município informará a negociação à Vara da Fazenda competente quando requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou a extinção da execução judicial existente para a(s) inscrição(es) fiscal(is) parcelada(s), caso o acordo tenha sido firmado em parcela única.

§ 1º. No corpo do parcelamento a ser entregue ao contribuinte deverá ser relacionado pelo Setor de Dívida Ativa, o número de todos os processos judiciais existentes em que conste a(s) inscrição(es) fiscal(is) a serem quitada(s).

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa dispensado desta obrigação quando não for possível a identificação do número do processo onde o débito foi judicialmente exigido.

§ 3º. - A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS III.

A large, stylized handwritten mark or signature located at the bottom center of the page.

A handwritten signature or mark located at the bottom right corner of the page.

Art. 14. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

07  
0  
FOLHA DE  
Nº 19  
9

Art. 15. São partes integrantes e inseparáveis da presente Lei Complementar, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 16. As concessões de que trata esta Lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 17. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição e transferência de sujeição passiva do imóvel no Cadastro Imobiliário Tributário, sendo vedada a utilização de qualquer outro tipo de documento, sob pena de responsabilidade funcional:

I - escritura pública, registrada ou não;

II - contrato de compra e venda, registrado ou não, que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação, respeitada a cadeia sucessória de transmissão;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel.

V - Termo de Responsabilidade e Declaração de Confrontantes, anexo IV e V respectivamente, acompanhados do recibo ou contrato de compra e venda que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação.

Parágrafo único: Na inexistência do recibo ou contrato de compra e venda descritos no inciso V, será obrigatório a apresentação de talão de água ou luz com data anterior a 05 (cinco) anos a data de promulgação desta lei, em nome do posseiro, ficando a administração autorizada a efetuar sindicância "in-loco" para comprovação mansidão da posse.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da lei 1845/2015 com a nova redação dada pela Lei Municipal 1927/2017.

Marataízes - ES, 09 de maio de 2018

  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Justificativa para aprovação do Projeto de Lei ...../2018

Excelentíssimos Senhores Edis,

✓

**Considerando que** o presente Projeto de Lei institui incentivo fiscal, através da concessão de anistia de juros de mora e de multa de inscrição no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa Municipal, incidentes sobre os débitos de natureza tributária ou não, inscritos em razão do não recolhimento dos tributos, na data de vencimento determinada pelo Executivo Municipal.

**Considerando que** a anistia aqui proposta abrangerá débitos ajuizados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

0017

**Considerando que** o institutivo da anistia só pode ser aplicado a créditos tributários já definitivamente constituídos, estando fundamentado nos artigos: 150, §6º da Constituição Federal e 180 a 182 da Lei Federal Complementar 5172/66 - Código Tributário Nacional;

✓

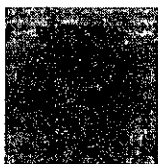
**Considerando que** para a aplicação da anistia prevista neste Projeto de Lei, basta apenas a existência do lançamento do crédito tributário, ausência de recolhimento espontâneo do tributo aos cofres públicos, inscrição no CADIM - Cadastro de Dívida Ativa Municipal e, a existência de Lei Municipal autorizando a concessão.

**Considerando que** a meta a ser atingida é auxiliar nossa sociedade, vez que o fruto da arrecadação desta Lei retornará ao Município, através da manutenção e melhoria dos serviços a ele prestados.

**Considerando que** este tipo de benefício traz a possibilidade de obtenção rápida de arrecadação ao contrário da cobrança normal que é extremamente morosa.

**Considerando que** o incentivo fiscal, não afetará as receitas de nosso Município, muito pelo contrário, demonstrará respeito pela mesma, ajudando a transformá-la em Capital Social.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



**Considerando que** o Município está agindo de acordo com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que fica plenamente atendido o disposto no inciso I, do artigo 14, da LC 101/2000, com a realização de estimativa de impacto orçamentário, demonstrando que incentivo fiscal, através de anistia de até 100% (cem por cento) de juros de mora e multa de inscrição no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa Municipal, não afetará as metas de resultados fiscais, dentro do prazo de sua vigência.

**Considerando que** o presente Projeto de Lei, traz em seu bojo o resgate de direitos inerentes à qualidade de vida dos Municípios, pois ao concedermos o incentivo fiscal, asseguraremos ao contribuinte beneficiário, o direito à moradia digna, sem que este precise desfazer-se do seu imóvel ou de quaisquer outros patrimônios, a condição de suprir suas necessidades básicas de subsistência pois, não onerará o orçamento doméstico, muitas vezes já escasso e comprometido em função da carência financeira da família, devolverá ao contribuinte o crédito junto ao comércio, visto que vários estabelecimentos estão com seus débitos protestados em cartório, resultando na inclusão do nome de seus sócios no cadastro do SERASA, impossibilitando-os de transacionar com qualquer tipo de mercado.

Em face do exposto e de todas as considerações aqui realizadas conclui-se que a anistia, aqui proposta, não importa em improbidade administrativa lesiva ao erário, segundo o disposto no art.9º, inciso X, da Lei 8.429/92, estando dentro dos parâmetros necessários ao desenvolvimento de uma administração responsável e cuidadosa com a coisa pública, motivo pelo qual, solicita este Executivo, sua apreciação e aprovação.

Marataízes-ES, 09 de maio de 2018

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



Marataízes, 09 de maio de 2018

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que, a anistia de até 100% (cem por cento) dos valores relativos à multa de inscrição e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, objeto do Projeto de Lei Complementar nº ~~xxxxx~~ 2018, possui adequação orçamentário-financeiro, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual, plenamente compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas e resultados fiscais, considerando os valores previstos na arrecadação com o referido Projeto de Lei Complementar, compensará o impacto demonstrado no Anexo I.

0019

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito



### DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES

Nome do Confrontante				CPF	
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço			Número	Bairro	
Lado de confrontação (de quem para a rua olha)			Fone	Celular	

Eu, acima qualificado, na condição de confrontante do imóvel abaixo descrito, declaro para que sirva de prova junto à Prefeitura Municipal de Marataízes, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, tendo a pessoa aqui qualificada, posse "animus dominus" de forma mansa e pacífica do bem imóvel em referência.

0020

Nome do Posselro		CPF/CNPJ	
Inscrição Fiscal do Imóvel		Outras Informações de Localização	
Endereço	Número	Bairro	

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante:

Reconhecer Firma do Declarante em Cartório



**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Inscrição Fiscal do Imóvel	Outras Informações de Localização	
Endereço	Número	Bairro

**Declarante Possuidor/Titular do Imóvel**

Nome ou Razão Social		CPF/CNPJ			
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço		Número	Bairro		
Município	0021			Celular	

Declaro que compareci à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marataízes-ES, espontaneamente, atualizando as informações cadastrais para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como parcelamento de débitos.

Na condição de possuidor/titular do imóvel objeto deste Termo, responsabilizo-me civil, administrativa e criminalmente por todas as informações aqui prestadas.

Marataízes-ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2 \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante:



Reconhecer Firma do Declarante em Cartório

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

## DECLARAÇÃO

FOLHA DE  
Nº 25

Nome					CPF/CNPJ
Nacionalidade		Naturalidade		Estado Civil	
RG	Órgão Expedidor	Dt. da Expedição	CTPS	Série	Outro documento de identidade
Endereço de domicílio					Número
Bairro			Município		
CEP			Telefones:		
e-mail					
0022					
Inscrições em débito					

**DECLARO** para os fins que se fizerem necessários junto à Prefeitura Municipal do Município de Marataízes que sou herdeiro natural de

falecido em \_\_\_\_\_ QUE ESTOU ASSUMINDO NESTE ATO, DE FORMA ESPONTÂNEA, a responsabilidade pelo fiel cumprimento do pagamento do(s) débito(s) da(s) inscrição(es) fiscal(s) acima relacionada(s), inscrita(s) no CADIM – Cadastro de Dívida Ativa, estando ciente dos termos da Lei Municipal Complementar nº \_\_\_\_\_/2018 destinada a obtenção da concessão do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS III e que a responsabilidade ora assumida não gera direitos sobre o(s) bens imóveis(is).

Marataízes – ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura com firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
 Estado do Espírito Santo  
 Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Dívida Ativa-Atendimento

FOLHA DE  
 Nº 16  
 150

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS III

PARCELAMENTO DE DÉBITOS - CONTRIBUINTE

Contribuinte (em nome de quem consta a Dívida)	
CPF/CNPJ:	Telefones:
Endereço Completo (Tipo/Título/nº/Complemento/Tipo de Complemento/Bairro/Cidade/CEP)	
e-mail:	
Representante Legal/Inventariante ou Administrador/Posseiro	
CPF	telefones
Endereço Completo (Tipo/Título/nº/Complemento/Tipo de Complemento/Bairro/Cidade/CEP) 0023	
e-mail:	

Pelo presente solicito adesão ao programa REFIM III declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida que segue em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
 Cidade/Estado

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Contribuinte

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**



**REFERÊNCIA:** CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS DE INSCRIÇÃO E JUROS DE MORA APLICADOS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

**PREMISSAS:** Concessão de anistia de multas e juros de mora de receita tributária e não tributária, para contribuinte que solicitar dentro do prazo previsto, ou seja, da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018, podendo a mesma ser prorrogada.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** Pesquisa junto a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e relatórios gerados a partir do sistema de Arrecadação Municipal, sobre previsão de arrecadação para o período de 2018 a 2020, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO	PREVISÃO DE RECEBIMENTO (LOA e LDO) (R\$)	ABATIMENTOS DE JUROS DE MORA E MULTA DE INSCRIÇÃO ATÉ 100% (R\$)	LIQUIDO A RECEBER (R\$)
2018	2.777.456,61	785.548,00	1.991.908,61
2019	2.815.260,05	824.000,00	1.991.260,05
2020	2.856.714,20	866.000,00	1.990.714,20

Quadro 1 – fonte: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual

0024

Conforme demonstrativo no quadro acima a previsão orçamentária para recebimento de juros e multa de Dívida Ativa, para o exercício em vigência, mesmo com redução de até 100% dos juros e multas representa superavit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multa de inscrição e juros de mora e não a do valor principal da Dívida.

Abaixo demonstraremos o montante previsto através do orçamento para a receita de tributos lançada em Dívida Ativa para o ano de 2018 e a previsão para os dois exercícios seguintes

EXERCÍCIO	LIQUIDO A RECEBER (R\$)	DESCRIÇÃO	PREVISÃO A RECEBER COM O PROJETO DE LEI REFS III (R\$)
2018	1.991.908,61	RECEITA DIVIDA ATIVA	2.989.376,55
2019	1.991.260,05	RECEITA DIVIDA ATIVA	2.992.339,91
2020	1.990.714,20	RECEITA DIVIDA ATIVA	3.116.389,52

Quadro 2 – fonte: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e Relatórios Gerenciais DIVAT

Como a média de recebimento da Dívida Ativa nos últimos 03 (três) anos foi de R\$ 2.389.146,01, os valores dos recebimento nos últimos três anos demonstram um acréscimo considerável da Dívida, em razão do aumento da inadimplência, assim faz-se necessário e conveniente oferecer à população a oportunidade de quitar seus débitos junto ao Município.



Os benefícios oferecidos não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos juros e multas da Dívida Ativa, montante este que é pequeno em razão do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente Projeto de Lei para saldarem seus compromissos com a Fazenda Municipal. Em contrapartida teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõe o valor principal.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo uma vez que o volume de receitas arrecadas pelo município justifica a compensação de renúncia de receita que este projeto representa, conforme exegese do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal ( LC 101/2000).

Como o montante inscrito em Dívida Ativa é alto, em relação à arrecadação própria do Município e por tal incentivo não a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrário, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto financeiro desse incentivo no orçamento municipal.

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO PREVISTO (LOA E LDO)	LIQUIDO A RECEBER ATUALMENTE (R\$)	ABATIMENTOS DE JUROS DE MORA E MULTA DE INSCRIÇÃO ATÉ 100% (R\$)	PREVISÃO A RECEBER COM O PROJETO DE LEI REFIS III (R\$)
-----------	--------------------------------	------------------------------------	--	---

2018	2.777.456,61	1.991.908,61	785.548,00	3.029.927,41
2019	2.815.260,05	1.991.260,05	824.000,00	3.030.064,39
2020	2.856.714,20	1.990.714,20	866.000,00	3.036.401,52

Quadro 3 - fonte: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual e Relatórios Gerenciais DIVAT

- Impacto financeiro dos Programas de Refinanciamento (exercícios de 2018, 2019 e 2020), conforme LOA e LDO..... **0025**.....R\$ 2.475.548,00
- Orçamento previsto líquido a receber (exercícios de 2018, 2019 e 2020), conforme LOA e LDO.....R\$ 5.973.882,86
- Orçamento previsto bruto a receber (exercícios de 2018, 2019 e 2020), conforme LOA e LDO.....R\$ 8.449.430,86
- Previsão a receber com a lei de incentivo (exercícios de 2018, 2019 e 2020).....R\$ 9.096.393,32

Analisando o quadro apresentado fica claro que o impacto financeiro será em torno de R\$ 2.475.548,00. e tal impacto será compensado por essa lei de programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS III, uma vez que não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, muito pelo contrário, haverá um superavit na arrecadação, compensando o impacto acima demonstrado.

Marataízes-ES, 09 de maio de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA Nº 17

PROCESSO Nº 17136/19

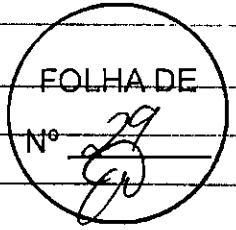
RUBRICA 0

ÓRGÃO

Governo

09.05.19

Alencar



A P. M.

Para análise e manifestação

Em: 10/05/19  
Elzeu

PREFEITURA MUN. DE MARATÁIZES  
CRISTINE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO  
Secretaria Municipal de Governo

Ào Governo, pelo Financeiro,  
C.P. no para aprovação, sugerindo as seguintes alterações:

I - onde consta procura 0026 urado por realização, entende que a procuração particular com reconhecimento de firma deve ser incluída, podendo assim ser previsto "procuração pública e particular com reconhecimento de firma"

II - A inclusão de um parágrafo terceiro no art 10º, para ressaltar a manutenção dos efeitos dos incisos I, II, IV, e V, mesmo no caso de exclusão de REFS

É o parecer.

17/5/19

Carlos  
Procurador do Município de Maratáizes  
OAB/ES 11.121

A SECRETARIA DE GOVERNO  
SEGUE COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELO PROCURADOR  
em 19/05/19

Elzeu  
Secretaria Municipal de Governo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARATAÍZES-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Marataízes, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS III, destinado a:

I. promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, títulos com execução judicial ou extrajudicial, com exigibilidade suspensa ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscrito em Dívida Ativa.

0027

II. favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º. O REFIS III será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIM, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º. A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou terceiro devidamente autorizado, quitar seu débito com o Município, podendo ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º. O prazo de adesão previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência.

Art. 2º. Para ingressar ao Programa REFIS III, o sujeito passivo ou interessado autorizado, deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, Setor de Dívida Ativa, munido dos seguintes documentos:

I. Para pagamento de débitos oriundos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas a ele relativas:

a) Termo de Confissão de Dívida, assinado pelo titular do imóvel com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;



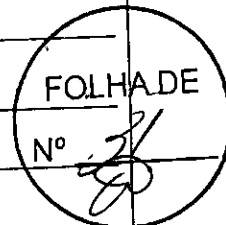


PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 26

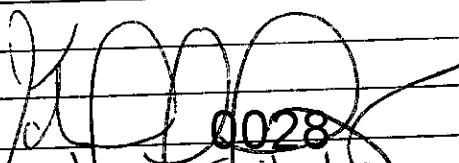
PROCESSO Nº

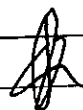
RUBRICA



ÓRGÃO

Na oportunidade informo que a compensação do valor da renúncia de receita que ocorrerá em razão da implantação do projeto de lei de REFin, proposto no presente caderno administrativo, no Exercício de 2018, já foi compensado com o lançamento que representa um valor maior que R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e que nos Exercícios de 2019 e 2020 haverá acréscimo de receita em razão da aprovação do novo código Tributário Municipal, bem como, com a implantação da nova Planta Genérica de Valores que já está sendo constituída de acordo com o valor praticado pelo Mercado Imobiliário do Município.

  
0028  
Diretora de Tributos



- b) cópia de RG e CPF do titular da dívida;
- c) cópia de comprovante de endereço do titular da dívida;
- d) cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel, quando a

dívida figurar em nome de dono antigo, sendo obrigatória a apresentação de cadeia sucessória completa para os fatos geradores ocorridos pela posse.

e) cópia de procuração particular com reconhecimento de firma ou pública, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

f) comprovante de postagens das cópias via correios, para negociações via e-mail.

II. Para pagamento de débitos oriundos de ISSQN, Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento, Auto de Infração, Multa por Infração e demais tributos relacionados a empresas:

a) Termo de Confissão de Dívida assinado pelo sócio-administrador da empresa com firma reconhecida em cartório ou por servidor municipal lotado no Setor de Dívida Ativa;

b) cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;

c) cópia de RG e CPF do sócio-administrador;

d) cópia de comprovante de endereço do sócio-administrador;

e) cópia do C.N.J.P da empresa;

f) cópia de procuração particular com reconhecimento de firma ou pública, quando o solicitante for representante do sujeito passivo, bem como cópia de seu RG e CPF.

g) comprovante de postagens das cópias de documentos no correios.

§ 1º. Nos casos em que o titular do débito de IPTU for pessoa falecida, deverá a relação de documentos ser acrescida de:

a) certidão de óbito;

b) certidão de casamento, caso haja;

c) sentença de nomeação judicial do inventariante ou na sua falta,

d) declaração constante do anexo III, assinada pelo(a) cônjuge/companheiro e/ou herdeiro que estiver na posse e administração do bem, ou na falta destes, qualquer outro herdeiro natural ascendente ou descendente, se responsabilizando pelo fiel cumprimento do parcelamento efetuado, com firma reconhecida, bem como cópia de seu RG e CPF.

6

§ 2º. Para efeito de pagamento de débitos, nos termos desta Lei, nos casos relacionados na alínea "d", do inciso I, deste artigo, fica autorizada a substituição da cadeia sucessória, pelas declarações constantes dos anexos IV e V.

FOLHA DE  
Nº 33

Art. 3º. Fica autorizada a negociação da Dívida Ativa do contribuinte por meio digital.

§ 1º. Nos casos descritos no caput deste artigo, o contribuinte deverá formalizar seu pedido através do e-mail: sefin\_dativa@marataizes.es.gov.br, onde expressará sua vontade de ingresso ao programa, bem como a forma de pagamento desejada.

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa responsável por enviar ao contribuinte, em resposta ao e-mail recebido, Termo de Adesão e Termo de Parcelamento na forma solicitada.

§ 3º. Após assinado pelo contribuinte, o Termo de Adesão e o Termo de Parcelamento com firma devidamente reconhecida, acompanhado dos documentos listados no artigo 3º da presente lei, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Marataízes através do Correios. Simultaneamente, deverá ser encaminhado por e-mail, imagens em PDF, de todos os documentos, inclusive do Termo de Adesão e Termo de Parcelamento assinado e devidamente reconhecido, bem como o comprovante de postagem dos originais, para que o Setor de Dívida Ativa dê prosseguimento ao pedido.

0030

Art. 4º. Aos optantes do REFIS III, cujo débito não esteja protestado extrajudicialmente, será concedida redução de multa de inscrição e dos juros de mora, da seguinte forma e prazos:

I. Da data da sua publicação até 31/10/2018 - 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora, para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única ou em 02 (duas) vezes, sendo 70% (setenta por cento) do valor na primeira parcela;

II. Do dia 01/11/2018 a 31/12/2018 - 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única ou em 02 (duas) vezes sendo 70% (setenta por cento) do valor na primeira parcela;

Art. 5º. Os contribuintes enquadrados no caput do artigo anterior, que não optarem pela forma de pagamento dos seus incisos I e II, ainda poderão optar:

I. Parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

ES

[Handwritten signature]

II. Parcelamento do débito em até 24 (vinte quatro) vezes terá desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

III - Parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) vezes terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora;

§ 1º - O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis subsequentes à data do acordo quando formalizado presencialmente e, em até 10 dias úteis subsequentes a data do recebimento do e-mail de formalização do acordo, caracterizado pelo envio dos documentos em arquivo PDF, quando a negociação se der por meio digital

§ 2º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, respeitado o limite máximo de inadimplência de 02 (duas) parcelas.

§ 3º. Estando a(s) inscrição(es) fiscal (is) negociada(s) em execução judicial, somente será permitido o parcelamento se incluídos todos os exercícios em débito, inclusive os ainda não executados, devendo ser gerado parcelamentos distintos para cada situação.

0031

Art. 6º Aos optantes do REFIS III, cujo débito esteja protestado extrajudicialmente, será concedida redução de multa de inscrição e dos juros de mora, da seguinte forma e prazos:

I. Da data da sua publicação até 31/10/2018 - 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora, para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única.

II. Do dia 01/11/2018 a 31/12/2018 - 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor atualizado da multa de inscrição e juros de mora para aqueles que efetuarem o pagamento do débito em cota única.

Art. 7º. - O parcelamento dos débitos sob protesto extrajudicial continuarão sendo realizados de acordo com a quantidade de parcelas estabelecidas na Lei Municipal 1845/2015 e farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) de multa de inscrição e juros de mora durante a vigência desta Lei.

§ 2º- A opção pelo REFIS III não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento dos emolumentos do cartório;

Art. 8º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 9º - A adesão ao REFIS III, sujeita o contribuinte a:

22  
D  
FOLHA DE  
Nº 34  
9

I - Confissão extrajudicial irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

II - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa instituído por essa Lei;

III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV - Reconhecimento da procedência da ação por parte do sujeito passivo, caso o crédito tributário constitua objeto de processo judicial;

V - Reconhecimento do crédito tributário e renúncia a impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado seja na forma, judicial ou extrajudicial.

§ 1º - O contribuinte ou responsável que efetuou parcelamento do débito, antes do vigor desta Lei, independentemente de estar adimplente ou inadimplente, poderá aderir ao REFIS III.

§ 2º - Sendo o parcelamento anterior contraído em regime de REFIS, a nova negociação somente será autorizada com a quantidade máxima de parcelas imediatamente inferior à contraída no último parcelamento.

Art. 10. A exclusão do contribuinte ao Programa, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;

II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Prestação de informação falsa;

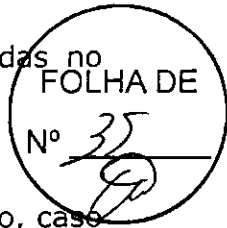
§ 1º. O contribuinte que for excluído do REFIS III por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, caso esta Lei ainda esteja em vigor, na forma de pagamento em parcela única;

§ 2º. A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos.

§ 3º. A exclusão não altera os efeitos gerados pelo art. 9º, incisos I, II, IV e V desta Lei.

Art. 11. Os parcelamentos de débitos, tributários ou não, de qualquer espécie, fundamentados em Termo de Confissão de Dívida Ativa, ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, quando inadimplidos, de acordo com a legislação municipal em vigor bem como ao prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 12. Em caso de débito(s) executado(s), o Município informará a negociação à Vara da Fazenda competente quando requererá a sua suspensão, caso o



0032



24  
E

FOLHA DE  
Nº 36  
E

acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou a extinção da execução judicial existente para a(s) inscrição(es) fiscal(is) parcelada(s), caso o acordo tenha sido firmado em parcela única.

§ 1º. No corpo do parcelamento a ser entregue ao contribuinte deverá ser relacionado pelo Setor de Dívida Ativa, o número de todos os processos judiciais existentes em que conste a(s) inscrição(es) fiscal(is) a serem quitada(s).

§ 2º. Fica o Setor de Dívida Ativa dispensado desta obrigação quando não for possível a identificação do número do processo onde o débito foi judicialmente exigido.

§ 3º. - A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS III.

Art. 14. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários da própria arrecadação auferida através do cumprimento desta Lei.

Art. 15. São partes integrantes e inseparáveis da presente Lei Complementar, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 14, da **0033** Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos I, II, III, IV e V.

Art. 16. As concessões de que trata esta Lei regem-se pelo artigo 155-A da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e não implicam, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 17. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição e transferência de sujeição passiva do imóvel no Cadastro Imobiliário Tributário, sendo vedada a utilização de qualquer outro tipo de documento, sob pena de responsabilidade funcional:

I - escritura pública, registrada ou não;

II - contrato de compra e venda, registrado ou não, que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação, respeitada a cadeia sucessória de transmissão;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel.

E

E

V - Termo de Responsabilidade e Declaração de Confrontantes, anexo IV e V respectivamente, acompanhados do recibo ou contrato de compra e venda que expresse a transferência de posse e a quitação do valor da transação.

Parágrafo único: Na inexistência do recibo ou contrato de compra e venda descritos no inciso V, será obrigatório a apresentação de talão de água ou luz com data anterior a 05 (cinco) anos a data de promulgação desta lei, em nome do posseiro, ficando a administração autorizada a efetuar sindicância "in-loco" para comprovação mansidão da posse.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da lei 1845/2015 com a nova redação dada pela Lei Municipal 1927/2017.

Marataízes - ES, 02 de maio de 2018

  
ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

0034

25  
FOLHA DE  
Nº 37





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 26

PROCESSO Nº 17136/2018

RUBRICA *erh*

FOLHA DE

Nº

28  
*erh*

ÓRGÃO

A SEFIN

Segue para conhecimentos,  
após retorne-nos!  
Em: 29/05/18

*[Signature]*  
Roberto Batista da Silva  
Prefeito de Maratáizes

AO Gabinete do Prefeito

DE ACORDO COM O ART. 14 DA LC 101/2000, A CONCESSÃO  
OU AMPLIAÇÃO DE INCLUSIVE DO BENEFÍCIO DE NAVALHO  
TRIBUTÁRIO DEVERÁ ESTAR ACOMODADO DE ESTIMATIVA  
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO, QUE FOI ELABO-  
RADO PELO SETOR DE DIVIDA ALTA, NÃO É O RESPONSÁVEL  
PELO ACOMODAMENTO E EFICIÊNCIA DA MESMA, NÃO EXI-  
GINDO ASSINATURA DO CONTADOR, E SIM DEMONSTRADO  
PELO PARQUENTE, NO CASO A PREFEITURA MUNICIPAL,  
CUJO ORDENADOR DE DESPESA É O SR. PREFEITO.

Em 06/06/18

*[Signature]*  
Elizeu Machado Estevão  
Secretário Municipal de Finanças  
PREFEITURA MUN. DE MARATAÍZES

A SEFIN

Com base no referido disposto art. 14 da  
Lei Complementar Federal nº 101/2000 e comi-  
deradas que a elaboração da estimativa  
do impacto orçamentário financeiro é de  
competência do setor técnico, uma vez que  
detém das premisas básicas e metodolo-  
gia de cálculos necessários.

Solicito que o responsável técnico da Secre-  
taria Municipal de Finanças elabore e  
junte a estimativa ao impacto orçamentá-  
rio-financeiro, conforme determina as nor-  
mas aplicáveis a espécie.

Após, retorne-nos, para ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 27

PROCESSO Nº 17136/2018

RUBRICA

FOLHA DE Nº 39

ÓRGÃO

Ào Setor Tributário,  
Desse foi incumbida a missão de apurar o impacto, em estimativa orçamentário-financeira para acompanhar o Pl. de Programa de Acompanhamento Fiscal - PEFFS III, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF. Para tanto, solicitamos a quantificar os valores lançados e arrecadados de 2013 a 2017 dos tributos (impostos e taxas).

19/06/2018  
Giovana Fabre da Silva  
CONTADORA  
CRC/ES - 012225 / 0-3

A contabilidade:

Segue a informação solicitada.  
Em, 13/06/2018

EDITH CALABREZ GRDIA  
SEFIN - Diretora de Tributos  
Decreto 8281/2017

Ào Setor de Finanças,

Documentos de impacto em anexo de 22 a 38  
18/06/2018

Giovana Fabre da Silva  
CONTADORA  
CRC/ES - 012225 / 0-3

A SECRETARIA DE GOVERNO  
SECEV  
Em 18/06/18

Elizeu Machado Estevão  
Secretário Municipal de Finanças  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

A SENGOV, Assessoria Parlamentar,  
Auxílio. segue para elaboração do P.L. e  
providências.  
Em, 18/06/18

FOLHA DE  
10

Robertinho Batista da Silva  
Prefeito de Maratáizes

Do Senhor Secretário,  
Para informar a estimativa de arrecadação de  
Ativa - ref. a REFS-III, bem como multa e juros  
de mora, considerando os valores abaixo constantes da  
2019-2019:  
2018 - R\$ 2.777.456,61  
2019 - R\$ 2.415.260,05  
2020 - R\$ 2.856.260,05

25/06/2018  
Giordana Fátima da Silva  
CONTADORA  
CRC/ES - 012225/O-3

0037

A Contabilidade.

Conforme solicitado e após análise da arrecadação conferida em todos os programas de refinanciamento já instituídos pelo Município, encaminhamos abaixo previsão dos valores a receber com a implementação do projeto de Lei REFS III.

2018 - R\$ 3.029.927,41  
2019 - R\$ 3.030.064,39  
2020 - R\$ 3.036.401,52

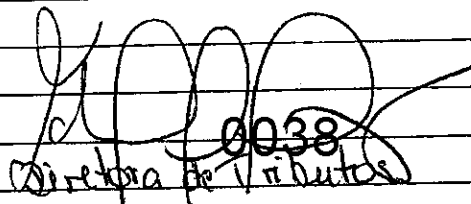
Em, 25/06/18

Director de Tributos

Em tempo:

ÓRGÃO

Na oportunidade informo que a compensação do valor da renúncia de receita que ocorrerá em razão da implantação do projeto de Lei de REFIS, proposto no presente caderno administrativo, no Exercício de 2018, já foi compensado com o lançamento que representa um valor maior que R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e que nos Exercícios de 2019 e 2020 haverá acréscimo de receita em razão da aprovação do novo Código Tributário Municipal, bem como, com a implantação da nova Alíquota Genérica de Valores que já está sendo constituída de acordo com o valor praticado pelo Mercado Imobiliário do Município.

  
0038  
Diretora de Tributos



FOLHA DE  
Nº 44

**IPTU**

2013	3.737.805,72	1.857.625,46
2014	3.972.234,78	2.001.896,91
2015	4.235.762,41	2.219.509,23
2016	4.660.859,98	2.345.147,33
2017	5.123.096,06	2.537.097,62
<b>TOTAL</b>	<b>21.729.758,95</b>	<b>10.961.276,55</b>

**ITBI**

2013	545.007,54	545.007,54
2014	729.586,01	729.586,01
2015	717.646,59	717.646,59
2016	525.276,75	525.276,75
2017	545.493,22	545.493,22
<b>TOTAL</b>	<b>3.063.010,11</b>	<b>3.063.010,11</b>

**ISS FIXO**

2013	0039	46.736,09	19.052,00
2014		51.546,41	22.172,67
2015		49.796,88	17.794,16
2016		53.206,53	25.505,91
2017		56.348,41	28.717,90
<b>TOTAL</b>		<b>257.634,32</b>	<b>113.242,64</b>

**ISS VARIÁVEL**

2013		2.087.832,63
2014		1.792.081,56
2015		5.195.941,96
2016		3.313.431,28
2017		3.281.968,94
<b>TOTAL</b>		<b>15.671.256,37</b>

Prefeitura Mun. de Maratázes  
JUELLA DE OLIVEIRA KOPPE  
Chefe da Divisão Ativa

EDITH CAVABREZ GROSSI  
SEFIN-Diretora de Tributos  
Decreto 8281/2017

FOLHA DE  
Nº 93

TAXAS: Taxa de Localização, Fiscalização e Funcionamento (1º exercício) + Taxa de Fiscalização Sanitária + Taxa de Publicidade + Taxa de Fiscalização

2013	643.226,43	213.942,23
2014	699.729,90	241.081,83
2015	737.262,17	268.018,80
2016	769.943,45	267.617,04
2017	761.611,27	298.124,43
TOTAL	3.611.773,22	1.288.784,33

TAXAS DIVERSAS e SERVIÇO PUBLICO

2013		215.889,10
2014		528.678,05
2015		1.461.052,54
2016		298.733,66
2017		652.493,74
TOTAL		3.156.847,00

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

0040

2013		389.989,98
2014		327.236,46
2015		617.735,17
2016		737.060,93
2017		752.305,80
TOTAL		2.824.328,34

DIVIDAATIVA

2013		1.870.319,20
2014		2.848.621,59
2015		2.725.061,83
2016		2.153.294,74
2017		2.288.915,70
TOTAL		11.886.213,06

Prefeitura Mun. de Maratázes  
QUEILA DE OLIVEIRA KOPPE  
Chefe da Dívida Ativa

EDITH CALABREZ GRÖLL  
SEFIN | Diretora de Tributos  
Decreto 8281/2017



AUTOS DE INFRAÇÃO (MULTAS POR INFRAÇÃO)

FOLHA DE  
Nº 44  
90

2013	15.203,75
2014	10.678,37
2015	15.442,33
2016	69.216,92
2017	2.250,26
TOTAL	112.791,63

Prefeitura Mun. de Maratubá  
QUEILA DE OLIVEIRA KOPPE  
Chefe da Dívida Ativa

EDITH CALABREZ GROSCH  
SEFIN - Diretora de Tributos  
Decreto 82817/2017

0041



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITA  
PROGRAMA DE MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL- REFIS III  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17136/2018

ANEXO I

RENUNCIA DE RECEITAS – Art. 14 da LC 101/2000 (LRF)

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

1- DIVIDA ATIVA REGISTRADA - SALDO 2017	R\$ 1.094.424.494,53
a) Principal – Correção Monetária	R\$ 769.079.652,61
b) Multas e Juros de Mora	R\$ 325.344.841,92

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

II – PROPOSTA DO PROJETO DE LEI

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Municipal, que estejam inscritos em dívida ativa. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não sendo objeto de qualquer tipo de redução.

III-HISTÓRICO DE ARRECADAÇÃO

0042

Por amostragem, utilizamos os registros cadastrais dos últimos cinco anos, da arrecadação da receita tributária – lançamento e recolhimento – de alguns tributos em que destacamos: Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), I.T.B.I, Taxa de Localização, Fiscalização, e Funcionamento, Taxas de Publicidade e Taxas Diversas, que demonstra um comportando ao longo do tempo com valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito.

Nesses cinco anos demonstrados o total dos tributos lançados monta em R\$ 31.931.815,32, no entanto no mesmo período o total arrecadado foi de R\$ 18.695.952,35 representando em torno de 58,55% dos tributos lançados. Nessas condições, representa dizer que próximo a 41,45% das inscrições geradoras de crédito tributário dos tributos municipais passaram a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tiveram seus valores inscritos em dívida ativa. Por outro lado, não menos preocupante, tem-se que dos 41,45% do montante inscrito em dívida ativa cerca de 2% consegue ser recuperado, quer por ações administrativas, quer sejam por ações judiciais e/ou extrajudiciais. Dessa maneira, é natural o crescimento do volume de dívida ativa, atingindo valores exorbitantes tanto pela aplicação obrigatória da correção monetária, quanto pelo lançamento de multa e juros, na forma que disciplina o Código Tributário Municipal. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário e econômico pela ausência de informações básicas do contribuinte, a exemplo, seu registro no CPF ou CNPJ, o que até o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



exercício de 2017 inviabilizava até o êxito na cobrança judicial, problema esgotado para o atual exercício considerando que a Secretaria Municipal de Finanças aderiu ao Sistema SERPRO – Serviço de Processamento de Dados (que permite acesso a dados relevantes do contribuinte: cpf/cnpj, filiação...).

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS

IPTU

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	3.737.805,72	1.857.625,46
2014	3.972.234,78	2.001.896,91
2015	4.235.762,41	2.219.509,23
2016	4.660.859,98	2.345.147,33
2017	5.123.096,06	2.537.097,62
<b>TOTAL</b>	<b>21.729.758,95</b>	<b>10.961.276,55</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

ISS FIXO

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	46.736,09	19.052,00
2014	51.546,41	22.172,67
2015	49.796,88	17.794,16
2016	53.206,53	25.505,91
2017	56.348,41	28.717,90
<b>TOTAL</b>	<b>257.634,32</b>	<b>113.242,64</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

ITBI, TAXAS (Diversas e Serviço Público, Autos de Infração)

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	776.100,39	776.100,39
2014	1.268.942,43	1.268.942,43
2015	2.194.141,46	2.194.141,46
2016	893.227,33	893.227,33
2017	1.200.237,22	1.200.237,22
<b>TOTAL</b>	<b>6.332.648,83</b>	<b>6.332.648,83</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

TAXAS (Localização, Fiscalização e Funcionamento, Publicidade)

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO
2013	643.226,43	213.942,23
2014	699.729,90	241.081,83
2015	737.262,17	268.018,80
2016	769.943,45	267.617,04
2017	761.611,27	298.124,43
<b>TOTAL</b>	<b>3.611.773,22</b>	<b>1.288.784,33</b>

\*Fonte: Setor de Dívida Ativa e Tributário

7/10

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



DÍVIDA ATIVA (incluindo multas e juros) - HISTÓRICO

EXERCÍCIOS	VALOR LANÇADO	VALOR ARRECADADO	VALOR BALANÇO
2012	-	-	449.587.933,34
2013	23.459.603,70	1.875.318,07	473.047.537,04
2014	66.915.787,14	2.850.498,07	539.963.324,18
2015	41.405.568,94	2.733.603,46	581.368.893,12
2016	330.954.131,79	2.142.499,75	912.323.024,91
2017	182.101.469,62	3.156.324,78	1.094.424.494,53
TOTAL (5 aa)	644.836.561,19	12.758.244,13	1,98%

\*Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete da Receita

IV - CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Com base os montantes constantes do item I, abaixo apresentamos o demonstrativo de renuncia de receita, do maior para o menor percentual de desconto proposto no PL:

IV.1- RENUNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido de correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas no presente projeto de lei.

IV.2- RENUNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS E A VENCER:

0044

- a) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, **100%**, teríamos:

<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a) .....	R\$ 769.079.652,61
0% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 0%).....	R\$ 0,00
Total a arrecadar.....	R\$ 769.079.652,61
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b) .....R\$ 325.344.841,92	
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 100% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 325.344.841,92
(1b) - (1b * 0%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Desta forma, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 769.079.652,61 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 70,27% do credito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, portanto, valor inferior a 30% dos créditos.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



- b) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, **90%**, teríamos:

<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a) .....	R\$ 769.079.652,61
10% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 10%).....	R\$ 32.534.484,19
Total a arrecadar.....	R\$ 801.614.136,80
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b) .....R\$ 325.344.841,92	
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 90% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 292.810.357,73
(1b) - (1b *10%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 801.614.136,80 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 73,25% do credito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 26,75% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor ainda inferior a 30% dos créditos.	

- c) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, **70%**, teríamos:

<b>0045</b>	
<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a) .....	R\$ 769.079.652,61
30% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 30%).....	R\$ 97.603.452,58
Total a arrecadar.....	R\$ 866.683.105,19
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b) .....R\$ 325.344.841,92	
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 70% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 227.741.389,34
(1b) - (1b *30%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Desse modo, o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 866.683.105,19 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 79,19% do credito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 20,81% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor bem inferior a 1/4 dos créditos.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



- d) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, 60%, teríamos:

<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a) .....	R\$ 769.079.652,61
40% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 40%).....	R\$ 130.137.936,77
Total a arrecadar.....	R\$ 899.217.589,38
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b) .....	R\$ 325.344.841,92
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 60% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 195.206.905,15
(1b) - (1b * 40%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Pelo demonstrativo acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 899.217.589,38 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 82,16% do credito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 17,84% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor bem inferior a 1/5 dos créditos.	

- e) Considerando-se a adesão 100% dos contribuintes ao parcelamento com 50% de desconto aos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer, com opção pelo pagamento a vista, teríamos:

<b>RECEITA:</b>	
Pelo recebimento do principal corrigido (1.a).....	R\$ 769.079.652,61
50% arrecadado devido a renúncia da multa e juros (1.b * 50%).....	R\$ 162.672.420,96
Total a arrecadar.....	R\$ 931.752.073,57
Valor da multa e dos juros vencidos e a vencer (1.b).....	R\$ 325.344.841,92
<b>RENÚNCIA DE RECEITA:</b>	
Pela redução de 50% de multas e Juros de mora vencidos e a vencer....	R\$ 162.672.420,96
(1b) - (1b * 50%)	
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Pela demonstração supra o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 931.752.073,57 à vista, preservando o principal corrigido do débito, recebendo 85,14% do credito de Dívida Ativa registrada, renunciando apenas a parte da receita acessória, ou seja, à 14,86% do montante da dívida ativa tributária vencida e a vencer, portanto, valor inferior a 15% dos créditos.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES



- f) Quanto os demais casos, para adesão ao parcelamento teríamos que quanto maior for a adesão pelo pagamento em parcelas feita pelo contribuinte, menor será a redução de multas e juros, sendo menor também a renúncia do crédito tributário, eis que o principal da dívida acrescido da correção monetária é irredutível. Dessa forma, toda e qualquer projeção tendo por base a adesão num intervalo de 1 a 100% de contribuintes correspondentes a um intervalo de 1 a 36 parcelas resultará em maior preservação do crédito, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro em montantes menores.

V- ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA:

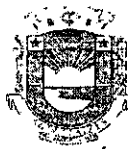
EXERCÍCIO	ESTIMATIVA A RECEBER SEM O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - LDO (R\$)	PREVISÃO A RECEBER COM O PROJETO DE LEI REFIS III (R\$)
2018	2.777.456,61	3.029.927,41
2019	2.815.260,05	3.030.064,39
2020	2.856.260,05	3.036.401,52
<b>TOTAL</b>	<b>8.448.976,71</b>	<b>9.096.393,32</b>

\*Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, Setor de Dívida Ativa e Tributário

VI- Conclusão

A proposta de concessão de benefício, no caso a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, ou seja, a receita acessória, na forma demonstrada no item IV.2, letra "a" a letra "f", não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação de despesa orçamentaria respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada. Os montantes apresentados nas letras do item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se em indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento, lembrando que mais de 90% dos valores inscritos se constituem em título "podre", ou seja, há probabilidade de não haver retorno financeiro é de 90%.

Com o entendimento perante a demonstração nos quadros ilustrativos de que a dívida ativa é muito alta em Marataízes, embora a Secretaria de Finanças tenha desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobranças por todos os mecanismos quer sejam judiciais, extra judiciais e administrativos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para quitar seus débitos, tendo melhora nesse quadro de arrecadação quando dos exercícios em que foram



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES**



implementados os Programas de Recuperação Fiscal com intuito aumentar a receita, como demonstra o quadro do item V.

Conforma consta no processo Administrativo 17136/2018, a Diretoria Tributária, responsável pela arrecadação e execução de débitos da Dívida Ativa, informa que a compensação da "renúncia" de receita com a presente proposta de Lei de Recuperação Fiscal, no exercício de 2018 já foi compensada com o lançamento de novas unidades imobiliárias no lançamento do IPTU que representa um valor maior que R\$ 1.000.000,00 e que nos exercícios de 2019 e 2020 haverá acréscimo de receita em razão da aprovação do Novo Código Tributário Municipal, bem como com a Nova Planta Genérica de Valores que já está sendo constituída de acordo com o valor praticado pelo mercado imobiliário do município.

Assim, concluímos a apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com sua memória de cálculo, que é o que foi designado a esta Contabilidade. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público, não se trata de matéria contábil, devendo ser verificado junto a setor competente, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Marataízes (ES), 25 de junho de 2018.

*Giovana Fabre da Silva*  
CONTADORA  
CRC/ES - 01222-1/0-3

0048



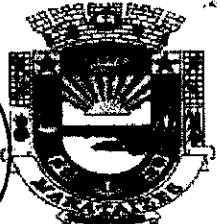


Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marataízes

Previsao de Arrecadacao - 2018

FOLHA DE  
Nº 58



26/06/2018 11:42:23

Imposto	Valor
Coleta de Lixo	1.621.142,64
Iluminação Publica	83.375,94
Imposto Predial	3.233.890,73
Imposto Territorial	1.102.694,23
Taxa de Expediente	113.400,00
<b>Total</b>	<b>6.154.503,54</b>

3.031.001,11

Aumento IPTU 2017 p/ 2018 = R\$ 493.903,49

Aumento Taxa coleta de lixo 2017/2018 = R\$ 438.112,93

IPTU e TAXAS e Relativas 0049

Diferença de lançamento 2017 / 2018 em razão da  
revisão de Recadastramento disseminado pelo setor de  
Cadastro Imobiliário = R\$ 1.031.407,48



Prefeitura Municipal de Marataízes

Prefeitura Municipal de Marataízes

Previsão de Arrecadação - 2017



Imposto	Valor
Coleta de Lixo	1.185.029,71
Iluminação Pública	101.421,37
Imposto Predial	2.526.612,12
Imposto Territorial	1.208.912,85
Taxa de Expediente	101.120,01
<b>Total</b>	<b>5.123.098,06</b>

2.537.097,62

0050



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 54

MR

## CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Mensagem nº 064/2018 referente a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº033/2018, foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 26 de junho de 2018.

<sup>MR</sup>  
**MARILUCE DA SILVA REIS**  
Servidora da C.M.M  
0031



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 55  
*[Signature]*

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

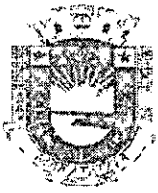
E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E  
TOMADA DE CONTAS

0052  
RELATÓRIO

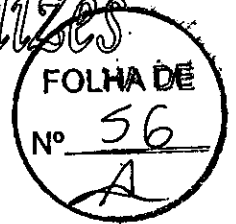
Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar nº 33/2018. Protocolo 17.980 e mensagem 062/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que "Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Marataízes er dá outras providências".

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vicio de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal, mais o mesmo apontou algumas irregularidades.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



É o breve relatório.

## PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo <sup>0053</sup> prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

O Projeto consta uma emenda que deverá sofrer a correção por estas comissões, mais especificamente a de Redação final.

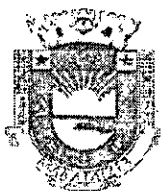
Pontos a serem corrigidos.

1-A emenda deve tramitar como emenda ADITIVA ao Projeto de Lei COMPLEMENTAR conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de leis.

**Art. 179** As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas, aglutinativas e de redação.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra

2- E trata-se de emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e não ao Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0054

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que os aos Projeto de Lei nº



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



033/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Marataízes, 29 de junho de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

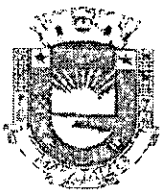
Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

*Salto*

VALTER ARAÚJO VIDAL



Vice Presidente da Comissão de Finanças

*André Luiz Silva Teixeira*  
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças

0056





# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 60

NR

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº033/2018**, foi levado em **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje, mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte .....**Presidente**  
Ademilton Rodovalho Costa.....sim  
André Luiz Silva Teixeira.....sim  
Bruno Machado da Costa.....sim  
Carlos de Freitas Fernandes.....sim  
Carlos Erlei Santana.....sim  
Dirlei Marvila dos Santos.....sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim  
Erimar da Silva Lesqueves.....**0057**.....sim  
Jorge Marvila.....sim  
Rogério Viana Alves.....sim  
Thiago Silva Alves.....sim  
Valter Araújo Vidal.....ausente

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por maioria simples dos vereadores presentes **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 033/2018 de Autoria do Executivo Municipal.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 26 de junho de 2018, do Plenário "Elias Silva".

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018